



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018



ESPELHO DE RESPOSTA DA PROVA DISSERTATIVA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

INSTRUÇÕES

A Dissertativa não poderá ser assinada, rubricada, ou conter, em outro local que não seja o cabeçalho da folha de texto definitivo, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de ser anulada. **A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a eliminação do candidato do concurso público.**

O texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da **Dissertativa**. O rascunho é de preenchimento facultativo, e não vale para finalidade de avaliação.

Deverá ser redigido um texto de, **no mínimo, 35 linhas, e, no máximo, 70, excluído o título, se houver.**

Tício foi aprovado em concurso público para a prefeitura de Jarinu em 5 de março de 2018 para o cargo de professor de Matemática. Entretanto, Tício colou grau somente 10 dias depois da homologação do concurso, esta que ocorreu no dia 25 de março. Até a convocação, não estava em posse do diploma da instituição em que se graduou. Ocorre que a Prefeitura denegou a Tício a investidura do cargo, haja vista que o Edital do certame era explícito no sentido que o candidato deveria entregar cópia do certificado no momento da convocação. Depois de vários recursos pela via administrativa, Tício resolve no dia 5 de novembro de 2018 impetrar Mandado de Segurança em face da Prefeitura para ter garantido seu direito líquido e certo de investidura no cargo, com pedido de Tutela Antecipada com base na evidência das provas anexadas ao *writ*. A Prefeitura foi notificada no dia 12 de novembro nos termos legais.

Na qualidade de Procurador Municipal, elabore a defesa adequada ao caso, a ser protocolada na instância competente no ÚLTIMO DIA DO PRAZO, desconsiderando feriados e desenvolvendo todos os argumentos de fato e de direito em defesa do interesse da Prefeitura Municipal.

**Solução esperada:**

O instrumento correto a ser elaborado são “Prestações de Informações” (5 pontos), segundo a Lei do Mandado de Segurança, com prazo de 10 dias para protocolo da Vara da Fazenda Pública (0,5 ponto), ou seja, no dia 22 de novembro de 2018 (0,5 ponto) (ou dia 23 se o candidato considerou o feriado de 20 de novembro e justificou expressamente no corpo da peça). Pelo princípio da fungibilidade, a Contestação e a menção à Defesa poderia ser aceita, com prejuízo no quesito técnica jurídica (decréscimo de 1 a 2 pontos). Preliminarmente, deveriam ser alegadas decadência do direito de impetrar o Mandado de Segurança pelo decurso do prazo legal (1 ponto) de 120 dias (1 ponto). Também, preliminarmente, a ilegitimidade passiva da Prefeitura de Jarinu, já que o instrumento em questão é direcionado à autoridade coatora, devendo, em tese, ser direcionada ao Prefeito (1 ponto). No mérito, o candidato deveria discorrer sobre o Princípio da Vinculação ao Edital (0,5 ponto) e sobre o descabimento da concessão da tutela de evidência pela inexistência de direito líquido e certo do impetrante (0,5 ponto).

Jarinu, 21 de dezembro de 2018.